



***Ementas, por assunto, de decisões selecionadas do TRE/SE proferidas em junho de 2020.**

SUMÁRIO

1) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

- Acórdão nos Embargos de Declaração na Prestação de Contas 0601497-68.2018.6.25.0000 – Embargos de Declaração – falha processual – reconhecimento – juntada de documentos – acolhimentos dos embargos de ofício – aprovação das contas.....04

- Acórdão nos Embargos de Declaração na Prestação de Contas 0600943-36.2018.6.25.0000 – Embargos de Declaração – alegação – contradição – ausência – tentativa de rediscutir matéria – conhecimento – não acolhimento dos embargos05

- Acórdão nos Embargos de Declaração na Prestação de Contas 0601209-23.2018.6.25.0000 - Embargos de Declaração – alegação de omissão – vício inexistente – conhecimento e não acolhimento dos embargos.....05/06

2) PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

- Acórdão na Petição 0600221-65.2019.6.25.0000 – Prestação de Contas – eleições 2016 – contas julgadas não prestadas – pedido de regularização – ausência de documentos elencados em resolução – indeferimento do pedido.....06

3) REQUISIÇÃO DE SERVIDOR

- Resolução de 23/06/2020 no Processo Administrativo 0600091-41.2020.6.25.0000 – Renovação de requisição de servidor – servidor público municipal – cargo de origem – auxiliar de escritório III – caráter administrativo – compatibilidade - observância das determinações legais – deferimento.....06/07

- Resolução de 23/06/2020 no Processo Administrativo 0600095-78.2020.6.25.0000 – Renovação de requisição de servidor – servidor público municipal – cargo de origem – técnico administrativo – caráter administrativo – compatibilidade - observância das determinações legais – deferimento07

- Resolução de 23/06/2020 no Processo Administrativo 0600103-55.2020.6.25.0000 – Renovação de requisição de servidor – servidor público estadual – cargo de origem – oficial administrativo – caráter administrativo – compatibilidade - observância das determinações legais – deferimento07/08

- Resolução de 23/06/2020 no Processo Administrativo 0600105-25.2020.6.25.0000 – Renovação de requisição de servidor – servidor público estadual – agente administrativo – caráter administrativo – compatibilidade - observância das determinações legais – deferimento08

- Resolução de 23/06/2020 no Processo Administrativo 600106-10.2020.6.25.000 – Renovação de requisição de servidor – servidor público municipal – fiscal de saneamento – cargo extinto – impossibilidade de correlação – novo cargo - compatibilidade – deferimento08/09

- Resolução de 23/06/2020 no Processo Administrativo 0600092-26.2020.6.25.0000 – Renovação de requisição de servidor – servidor público federal – assistente em administração – caráter administrativo – compatibilidade - observância das determinações legais – deferimento09

- Resolução de 23/06/2020 no Processo Administrativo 0600098-33.2020.6.25.0000– Renovação de requisição de servidor – servidor público municipal – professora de datilografia – cargo extinto – impossibilidade de correlação – novo cargo - compatibilidade – deferimento09/10

- Resolução de 23/06/2020 no Processo Administrativo 0600104-40.2020.6.25.0000 – Renovação de requisição de servidor – servidor público municipal – almoxarife – caráter administrativo – compatibilidade - observância das determinações legais – deferimento10

- Resolução de 23/06/2020 no Processo Administrativo 0600112-17.2020.6.25.0000 – Renovação de requisição de servidor – servidor público municipal – assistente administrativo – caráter administrativo – compatibilidade - observância das determinações legais – deferimento10/11

- Resolução de 02/06/2020 no Processo Administrativo 0600071-50.2020.6.25.0000 – Renovação de requisição de servidor – servidor público municipal – atendente – caráter administrativo – compatibilidade - observância das determinações legais – deferimento.....11

- Resolução de 09/06/2020 no Processo Administrativo 0600010-26.2020.6.25.0022 – Renovação de requisição de servidor – servidor público municipal – escriturária – caráter administrativo – compatibilidade - observância das determinações legais – deferimento11/12

1) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CONTAS DESAPROVADAS. EMBARGOS PARA FIM DE PREQUESTIONAMENTO. VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 1.220 DO CPC. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO. POSSIBILIDADE DE NÃO CONHECIMENTO. OCORRÊNCIA DE FALHA PROCESSUAL. RECONHECIMENTO. DOCUMENTOS QUE DERAM ENSEJO À DESAPROVAÇÃO. JUNTADA. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS, DE OFÍCIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. O acolhimento de embargos, ainda que para fim de prequestionamento, pressupõe a existência de algum dos vícios descritos no art. 275 do Código Eleitoral ou no art. 1.022 do Código de Processo Civil, o que não se verifica no caso. Precedentes do TSE.
2. As matérias de ordem pública, conhecíveis de ofício pelas instâncias ordinárias, ainda que suscitadas apenas em embargos de declaração, devem ser examinadas pelo Tribunal de origem, sob pena de omissão. Precedentes do STJ.
3. Reconhecida a existência de falha processual, consistente na falta de apreciação de pedido de dilação de prazo para a juntada dos documentos que ensejaram a desaprovação das contas, cabe ao órgão julgador acolher os embargos, de ofício, para reanalisar o acervo probatório e aprimorar o julgado.
4. Superada a falta de demonstração da regular aplicação dos recursos pela campanha, mediante juntada dos documentos cuja falta configurou o único fundamento para a rejeição das contas, e reconhecida a robustez e suficiência do atual conjunto probatório, impõe-se a aplicação dos princípios da instrumentalidade do processo, da celeridade e da primazia do julgamento do mérito, para aprovar as contas de campanha do insurgente.
5. Conhecimento e acolhimento dos embargos, de ofício, para julgar aprovadas as contas de campanha do promovente e afastar a sanção de recolhimento de valor ao erário.

(Embargos de Declaração na Prestação de Contas 0601497-68.2018.6.25.0000, julgamento em 02/06/2020, Relatora: Desembargadora Iolanda Santos Guimarães, publicação do Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 10/06/2020)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA. ELEIÇÕES 2018. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO JULGADO. AUSÊNCIA. MERO INCONFORMISMO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. CONHECIMENTO E NÃO ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS.

1. Para o manejo dos embargos declaratórios exige-se a presença, no bojo da decisão fustigada, de um dos vícios previstos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil.
2. Os embargos de declaração não se prestam à promoção de novo julgamento da causa. Precedentes.
3. Mesmo para fins de prequestionamento, revela-se necessária a existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada, situação não observada no caso sob análise.
4. Não demonstrada a ocorrência do vício apontado pela insurgente, impõe-se a manutenção da decisão que desaprovou as contas de campanha da candidata.
5. Embargos conhecidos e não acolhidos.

(Embargos de Declaração na Prestação de Contas 0600943-36.2018.6.25.0000, julgamento em 09/06/2020, Relator: Juiz Edivaldo dos Santos, publicação do Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 26/06/2020)

ELEIÇÕES 2018. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. GOVERNADOR. CONTAS DESAPROVADAS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. DOCUMENTO NOVO. ANÁLISE DE OFÍCIO. ART. 95, § 6º, DA RES. TSE 23.553/2017. NÃO ATENDIMENTO. ÓBICE À APROVAÇÃO DAS CONTAS. PERMANÊNCIA. EMBARGOS. CONHECIMENTO E NÃO ACOLHIMENTO. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. MANUTENÇÃO.

1. Os embargos de declaração possuem efeito devolutivo restrito e fundamentação vinculada, circunscrevendo-se à análise dos casos de omissão, obscuridade, contradição da decisão combatida ou ainda à eventual correção de erro material (artigo 1022, do CPC). Precedentes.
2. Constatado que a Corte analisou a matéria referenciada pelo embargante, por meio de questão incidental levada ao plenário pelo relator, não há que se falar em omissão no acórdão.

3. Revelando a análise do documento novo avistado nos autos, feita de ofício, que ele não satisfaz o disposto no § 6º do artigo 95 da Res. TSE 23.553/2017, impõe-se a manutenção da decisão que desaprovou as contas do insurgente.

4. Conhecimento e não acolhimento dos embargos, mantendo-se integralmente a decisão embargada.

(Embargos de Declaração na Prestação de Contas 0601209-23.2018.6.25.0000, julgamento em 09/06/2020, Relator originário: Juiz Marcos Antônio Garapa de Carvalho, Relatora designada: Desembargadora Iolanda Santos Guimarães).

2) PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

PETIÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PATRIOTA. ELEIÇÕES 2016. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. INADIMPLÊNCIA. PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE 23.463/2015. DOCUMENTOS PREVISTOS NO ARTIGO 48. JUNTADA NECESSÁRIA. REQUISITO NÃO ATENDIDO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. A análise dos feitos relacionados à prestação de contas das eleições de 2016 deve ser feita em consonância com as regras previstas na Resolução TSE 23.463/2015.

2. Caracterizada falta de juntada de algum dos documentos elencados no art. 48 da resolução de regência, evidencia-se óbice intransponível ao deferimento do pedido de regularização de inadimplência, por falta de atendimento integral das disposições do art. 73 da mesma resolução.

3. Indeferimento do pedido de regularização da situação de inadimplência do órgão partidário requerente.

(Petição 0600221-65.2019.6.25.0000, julgamento em 09/06/2020, Relatora: Desembargadora Iolanda Santos Guimarães, publicação do Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE em 24/06/2020)

3) REQUISIÇÃO DE SERVIDOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO III. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017.

CARGO DE ORIGEM.CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL.QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE.CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS.DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Resolução de 23/06/2020, Processo Administrativo 0600091-41.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 29/06/2020)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO.SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. TÉCNICO ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE.OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Resolução de 23/06/2020, Processo Administrativo 0600095-78.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 29/06/2020)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. OFICIAL ADMINISTRATIVO.RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM.CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL.QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE.CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS.DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

(Resolução de 23/06/2020, Processo Administrativo 0600103-55.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 29/06/2020)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO.SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. AGENTE ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE.OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Resolução de 23/06/2020, Processo Administrativo 0600105-25.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 29/06/2020)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO.SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. FISCAL DE SANEAMENTO.CARGO EXTINTO. EXCEÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CORRELAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. NOVA ATRIBUIÇÃO. CARÁTER ADMINISTRATIVO.COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Tratando-se de cargo extinto, Fiscal de Saneamento, não há razão para que seja exigida estrita correlação de atividades do cargo de origem com as funções eleitorais.

3. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Resolução de 23/06/2020, Processo Administrativo 0600106-10.2020.6.25.000, Relator: Desembargador José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 29/06/2020)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL. ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição da servidora para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Resolução de 23/06/2020, Processo Administrativo 0600092-26.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 29/06/2020)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. PROFESSORA DE DATILOGRAFIA. CARGO EXTINTO. EXCEÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CORRELAÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. NOVA ATRIBUIÇÃO. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Tratando-se de cargo extinto, Professora de Datilografia, não há razão para que seja exigida estrita correlação de atividades do cargo de origem com as funções eleitorais.

3. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Resolução de 23/06/2020, Processo Administrativo 0600098-33.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 29/06/2020)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ALMOXARIFE. RESOLUÇÃO TSENº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO.COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE.CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS.DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora

(Resolução de 23/06/2020, Processo Administrativo 0600104-40.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 29/06/2020)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora

(Resolução de 23/06/2020, Processo Administrativo 0600112-17.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 29/06/2020)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ATENDENTE. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Resolução de 02/06/2020, Processo Administrativo 0600071-50.2020.6.25.0000, Relator: Desembargador José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 08/06/2020)

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ESCRITURÁRIA. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

(Resolução de 09/06/2020, Processo Administrativo 0600010-26.2020.6.25.0022, Relator: Desembargador José dos Anjos, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE de 18/06/2020)

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Fórum Gilberto Amado, Centro Adm. Gov. Augusto Franco,
Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho – Aracaju/SE 49081-000
(79) 3209-8600 – Fax: (79) 3209-8661

PRESIDÊNCIA

Desembargador José dos Anjos

VICE-PRESIDÊNCIA

Desa. Iolanda Santos Guimarães

DIREÇÃO-GERAL

Rubens Lisbôa Maciel Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Ana Maria Rabelo de Carvalho Dantas

COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Ana Patrícia Franca Ramos Porto

SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

Andréa Silva Correia de Souza Carvalho

PESQUISA, SELEÇÃO E/OU ORGANIZAÇÃO DO CONTEÚDO:

Andréa Silva Correia de Souza Carvalho– SELEJ/SJD

MISSÃO DO TRE-SE:

Garantir a legitimidade do processo eleitoral.